



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2489

PROJETO DE LEI Nº 66/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data fica criado o em prego em comissão de SUPERVISOR GERAL DE ALMOXARIFADO, na Referência Inicial 37, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Agosto de 1994.

Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 66/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data fica criado o em prego em comissão de SUPERVISOR GERAL DE ALMOXARIFADO, na Referência Inicial 37, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 1.994.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 08 de 1994

*[Assinatura]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 08 de 1994

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 08 de 1994

*[Assinatura]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
Aprovação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 08 de 1994

*[Assinatura]*  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

03  
6

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrêgia Edilidade para apreciação dos nobres senhores - vereadores, visa a criação do emprego em comissão de SUPERVISOR GERAL DE ALMOXARIFADO, na Referência Inicial 37 e que passará a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março - de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993, com alteração posterior.

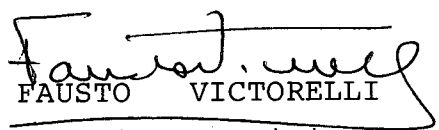
A proposta tem a seguinte finalidade: supervisão namento do controle diário do estoque por servidor qualificado tecnicamente para tal mister, chefiando toda equipe que atua - no Almojarifado, e ainda se responsabilizando por toda a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Informamos que o Encarregado do Setor ficará diretamente subordinado ao Supervisor Geral de Almojarifado, executando as tarefas por este determinadas.

Dizer mais seria desnecessário. Estamos procurando melhorar cada vez mais os serviços municipais, e em contrapartida, procurando dar melhores condições de trabalho aos profissionais das áreas competentes.

Contando desde já com a aprovação do Projeto em tela, requeremos para sua tramitação, regime de urgência de - que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos de alta consideração e estima.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

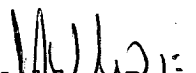
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER Nº

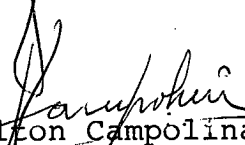
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 66/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação do emprego em comissão de SUPERVISOR GERAL DE ALMOXARIFADO, na Referência Inicial 37, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.


Sala das Comissões, 02/AGOSTO/1994.



Valdir Rosa  
Presidente



Hamilton Campolina  
Relator



Nivaldo Sérgio Ranciaro

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

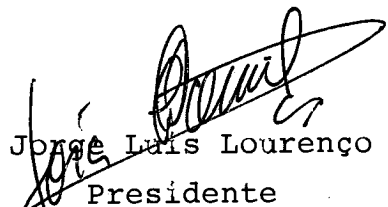
*05*

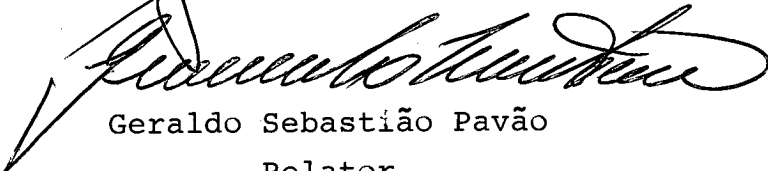
PARECER Nº

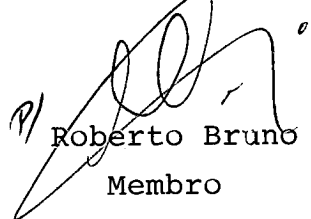
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 66/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação do emprego em comissão de SUPERVISOR GERAL DE ALMOXARIFADO, na Referência Inicial 37, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02/AGOSTO/1994.

  
Jorge Luis Lourenço  
Presidente

  
Geraldo Sebastião Pavão  
Relator

  
Roberto Bruno  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- LEI Nº 2.586/94 -


**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - A partir desta data fica criado o em prego em comissão de SUPERVISOR GERAL DE ALMOXARIFADO, na Referência Inicial 37, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de agosto de 1.994.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração